



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2025

Cordeirópolis, 01 de outubro de 2025.

Assunto: Veto total ao Autógrafo nº 3875, que "Institui o Selo 'Empresa Amiga do Esporte" às empresas que apoiarem projetos esportivos por meio das Leis de Incentivo ao Esporte nos âmbitos estadual e federal".

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa de Leis que, no uso da atribuição que me confere o artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, decidi opor **VETO TOTAL** ao Autógrafo nº 3875, originário do Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Diego Fabiano de Oliveira.

Inicialmente, cumpre-me registrar o nobre propósito da propositura, que busca reconhecer e incentivar o apoio da iniciativa privada ao esporte em nosso Município. A valorização das práticas esportivas como ferramenta de inclusão social, qualidade de vida e cidadania é um objetivo compartilhado por este Poder Executivo, conforme se depreende das competências municipais elencadas no artigo 7º, incisos X e XIV, de nossa Lei Orgânica.

Não obstante o mérito da matéria, o Autógrafo em questão padece de vício de inconstitucionalidade formal, especificamente o vício de iniciativa, por invadir a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, em clara ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 6º da Lei Orgânica Municipal.



Art. 6º O Governo Municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, poderes harmônicos e independentes entre si.

As razões que fundamentam este veto são de ordem estritamente jurídica e se baseiam nos seguintes dispositivos de nossa Lei Maior Municipal:

1 - Invasão da Competência Privativa do Poder Executivo

O **Artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município** é taxativo ao estabelecer que compete, **exclusivamente, ao Prefeito** a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a "criação, estruturação e **atribuições** das Secretarias ou Diretorias Municipais e órgãos da administração pública".

Art. 49 Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

...

II - **criação, estruturação e atribuições** das Secretarias ou Diretorias Municipais e órgãos da administração pública; (g.n)

O Autógrafo nº 3875, em seu **Artigo 3º**, determina que as empresas interessadas no selo deverão "requererem formalmente o selo junto à Secretaria Municipal de Esporte, e Lazer ou equivalente, mediante apresentação de documentos comprobatórios".

Art. 3º - Terão direito ao Selo "Empresa Amiga do Esporte" as empresas que requererem formalmente o selo junto à Secretaria Municipal de Esporte, e Lazer ou equivalente, mediante apresentação de documentos comprobatórios.



Tal disposição **cria uma nova e específica atribuição para um órgão do Poder Executivo**, definindo um procedimento administrativo a ser gerido pela referida Secretaria. Essa matéria se enquadra perfeitamente na hipótese de competência legislativa reservada ao Chefe do Executivo, não podendo ser inaugurada por iniciativa parlamentar.

2 - Violação da Organização e Funcionamento da Administração:

De forma complementar, o **Artigo 81, inciso VI, da Lei Orgânica** estabelece como competência privativa do Prefeito "dispor sobre a organização e o funcionamento municipal, na forma da lei".

Art. 81 - Ao Prefeito compete, privativamente:

...

VI - dispor **sobre a organização e o funcionamento** municipal, na forma da lei; (g.n)

A criação de um selo, com seu respectivo processo de requerimento, análise e concessão, interfere diretamente no funcionamento de um órgão da administração, matéria cuja disposição cabe a este Poder Executivo, que detém a visão global sobre a capacidade administrativa, os recursos humanos e orçamentários necessários para a execução de novas tarefas.

Ainda que o Artigo 5º do projeto preveja uma futura regulamentação pelo Poder Executivo, a iniciativa da lei que cria a própria estrutura e a obrigação para a Administração já constitui a usurpação de competência. A regulamentação pressupõe uma lei válida, o que não ocorre no presente caso.

Pelas razões expostas, o Autógrafo nº 3875, ao atribuir novas responsabilidades a uma Secretaria Municipal, avança sobre matéria de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, o que o torna contrário à Lei Orgânica do Município e ao princípio constitucional da separação dos poderes.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Assim, com o devido respeito ao Poder Legislativo e reiterando o apreço pela meritória intenção da proposta, sou levada a exercer o poder-dever de vetar integralmente a proposição, a fim de zelar pela observância das normas que regem o processo legislativo e a harmonia entre os poderes em nosso Município.

Submeto, portanto, esta Mensagem à elevada apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores desta Casa, na expectativa de que as razões aqui expostas sejam acolhidas para a manutenção do veto.

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita do Município de Cordeirópolis

A Sua Excelência o Senhor

Paulo Cesar Morais de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis